

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 793/2023

Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º Fica acrescido à Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 o art. 170-A com a seguinte redação:

“Art.170-A. Fica assegurado à servidora o direito de, sem prejuízo de vencimento, ou de qualquer direito ou vantagem, faltar ao serviço até 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, após homologação pela junta médica do Estado.” (AC)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dia após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Para a maioria das mulheres, o período menstrual é marcado por sintomas de intensidade leve ou mediana. Entretanto, cerca de 15% delas enfrentam sintomas graves, com cólicas intensas, que chegam, muitas vezes, a prejudicar a rotina.

Tal situação exige um tratamento específico em relação as mulheres que enfrentam esse tipo de transtorno, para garantir o direito de faltar até três dias por mês, mediante parecer da junta médica do Estado.

O projeto cria artigo novo junto ao atual art. 170 da Lei Estadual 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Pernambuco. A medida garante às servidoras estaduais o direito de falta por até três dias consecutivos, a cada mês, em caso de sintomas graves associados ao fluxo menstrual, asseverados pela Junta Médica estadual.

Muitos países, como a Espanha, Japão, Taiwan, Indonésia, Coreia do Sul e Zâmbia, prevem em suas leis, licença médica para mulheres que sofrem com fortes cólicas menstruais, sendo a proposta muito importante, porque são sintomas que afetam a produtividade das mulheres no trabalho e devem ser tratados como questão de saúde, cumprindo o dever de tratar adequadamente as servidoras atingidas por esses transtornos.

Ante o exposto, solicitamos aos colegas o apoio ao projeto de lei ora formulado.

HISTÓRICO

[02/06/2023 15:08:22] ENVIADO P/ SGMD
[05/06/2023 11:01:56] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[05/06/2023 11:03:39] RENUMERADO
[05/06/2023 17:47:53] DESPACHADO
[05/06/2023 17:48:21] EMITIR PARECER
[05/06/2023 18:00:44] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[06/06/2023 01:22:07] PUBLICADO
[18/05/2023 11:48:03] ASSINADO
[18/05/2023 11:48:46] ENVIADO P/ SGMD

[22/05/2023 13:12:44] RETORNADO PARA O AUTOR

[25/05/2023 11:11:44] ENVIADO P/ SGMD

[29/05/2023 08:49:51] RETORNADO PARA O AUTOR

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: PUBLICADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 06/06/2023

D.P.L.: 9

1ª Inserção na O.D.:

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta